

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.176, DE 2011

*Regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado FERNANDO TORRES

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

#### I – RELATÓRIO

Vem a este órgão colegiado o Projeto de Lei de nº 2.176, de 2011, de autoria do Sr. Fernando Torres, que “*Regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências*”.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposta vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista. Após designação de relatoria, foi promovida a abertura de prazo para emendas, mas esse transcorreu em branco.

É o relatório.

#### II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XII, “a”, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Louvamos, em primeiro lugar, a atitude do nobre Deputado Fernando Torres em apresentar texto equivalente ao já arquivado Projeto de Lei nº 5.187, de 2009, de autoria do Sr. Severiano Alves. Ambos tratam brilhantemente da regulamentação da profissão de fotógrafo.

A arte de retratar imagens é uma prática antiga. É com ela que podemos registrar a história do mundo, da sociedade, da família etc. Logo, trazer esses indivíduos ao mundo formal é dar justiça à classe, convalidando, assim, as garantias constitucionais desses cidadãos. Ademais, com a regulamentação, as relações de emprego e os negócios jurídicos por ela gerados poderão ser devidamente fiscalizados.

Cabe-nos, apenas, oferecer emenda modificativa para trazer uma adaptação ao texto, de forma a sanar conflito normativo. Acrescentamos, assim, ao artigo primeiro redação no sentido de excluir a aplicação da norma no caso de exercício da função de repórter-fotográfico, a serviço de empresa jornalística, sob o regime do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969. A referida norma é responsável pela regulamentação do exercício da profissão de jornalista, à qual o repórter-fotográfico está imediatamente atrelado.

Portanto, com base em todos os fundamentos apresentados acima, como relator nesta Comissão, opino, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.176, de 2011, com emenda.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2012.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.176, DE 2011**

*Regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado FERNANDO TORRES

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº           , DE 2012**

redação: Dê-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 2.176, de 2011, a seguinte

*“Art. 1º Fica regulamentada a profissão de fotógrafo no âmbito a partir da presente lei, excluída sua aplicação no caso de exercício da função de repórter-fotográfico, a serviço de empresa jornalística, sob o regime do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.” (NR).*

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2012.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**

Deputado Federal – PR/SE

Relator